



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO – 1 POSTO DE TRABALHO – ÁREA CULTURAL E ASSOCIATIVISMO**

**ATA N.º 3**

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, nas instalações da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, reuniu o Júri designado para assegurar a tramitação do procedimento concursal comum que visa a constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, área cultural e associativismo, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município, aberto por deliberação unânime em Reunião de Câmara de vinte e sete de abril de dois mil e vinte e três, publicado pelo aviso n.º 11905/2023, publicado na II Série do Diário da República, de 22 de junho de 2023 e na BEP, composto por Nuno Jorge Costa Correia, Chefe da Divisão Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo, na qualidade de Presidente do Júri, João Valentim Ferreira, Assistente Técnico no serviço de Recursos Humanos, e Ivone da Conceição Costa Marinho, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de vogais, para procederem à apreciação das reclamações apresentadas em audiência dos interessados, conforme o previsto no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

A candidata n.º 2, senhora Ana Cláudia Pimenta da Silva Martins, alega que “submeti na minha candidatura comprovativos de experiência profissional (que nem se encontraram na lista de anexos obrigatórios no formulário deste concurso), venho questionar o motivo de ter sido avaliada com 0 valores nesta categoria”. Sobre a presente exposição o júri começa por esclarecer que em conformidade com a alínea e) do n.º 12 do Aviso de Abertura do Procedimento Concursal publicado em Diário da República e na BEP é referido que a candidatura deve ser formalizada com “Documentos comprovativos das declarações constantes do curriculum vitae, nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho”. Mais se acrescenta que de acordo com a Ata n.º 1, datada de 3 de maio de 2023 e publicada no portal do Município de Vila Nova de Cerveira, na alínea c) do n.º 1.1 é referido que a Experiência Profissional pretende “determinar a qualificação dos candidatos para os postos de



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher. Com efeito, a adequação funcional dos candidatos, ou seja, a sua qualificação, depende do maior ou menor contacto orgânico funcional com as áreas de trabalho”, constando ainda deste artigo que “Só é ponderada a experiência profissional devidamente comprovada”. Face ao exposto, e após reanálise da candidatura concluiu-se que os documentos apensos (Declaração da Fundação para a Ciência e a Tecnologia a declarar a celebração de um contrato de Bolsa de Investigação para o desenvolvimento de Doutoramento; uma Fatura-Recibo da própria emitida à empresa Ritmos Agenciamento e Produção de Artistas e Espetáculos Lda no âmbito da Bilheteira Festival Paredes de Coura 2015; uma Declaração de Estágio pela empresa OSTV Lda na qual é atestada que desempenhou funções de jornalista, sob a orientação do Responsável Editorial do Magazine”; a primeira folha de um Contrato Individual de Trabalho a Termo Incerto com o Instituto de Telecomunicações – IT, no qual não constam as funções a desempenhar; e, por fim a primeira folha de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto com a Universidade do Minho, no qual não contam as funções a desempenhar) não permitem aferir da correlação entre as atividades desenvolvidas e as atividades ao posto de trabalho que se está a candidatar, mas, também, os documentos incompletos entregues em sede de candidatura não podem ser considerados válidos. Face ao exposto, o júri decidiu não dar provimento à reclamação apresentada.-----

O candidato n.º 8, senhor Diogo Pedro Fontainhas de Almeida, alega que vem contestar a avaliação que lhe foi atribuída no campo da Experiência Profissional, afirmando que “tendo em conta as características do Posto de Trabalho em questão e o facto do meu percurso profissional de 15 anos ter sido sempre na área Cultural, mais concretamente ligado à produção de eventos de artes performativas, nomeadamente “Música”, não consigo perceber o fundamento desta avaliação”. Mais acrescenta que “considera paradoxal se analisada à luz da avaliação que me foi atribuída em Procedimento Concursal lançado pelo Município em 2022 para o Posto de Trabalho para Assistente Técnico no Arquivo Municipal. Neste Procedimento foi-me dada a avaliação de 10,00 Valores de EP, sendo que de facto não tenho experiência profissional alguma em Arquivos ou equipamentos semelhantes”(…)”. Perante esta exposição, o júri começa por esclarecer que no Aviso n.º 8498/2022, publicado na II Série do Diário da República, de 26 de abril de 2022, referente ao Procedimento Concursal Comum para Contrato em Regime Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo – Um Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Assistente



Município de Vila Nova de Cerveira  
Câmara Municipal

Técnico (Arquivo), na alínea c) do ponto 14.2 (Experiência Profissional) a pontuação dos candidatos sem experiência profissional correspondia 10 valores. No presente procedimento, no ponto 14.2 EP = Experiência Profissional é atribuído 0 valores aos candidatos sem experiência profissional. Mais refere esse mesmo ponto que “Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento em funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado, mediante declaração apresentada pelo serviço de origem, incluindo Estágio Profissional” (consultar aviso n.º 11905/2023, publicado na II Série do Diário da República, de 22 de junho de 2023). Também se indica que de acordo com a Ata n.º 1, datada de 3 de maio de 2023 e publicada no portal do Município de Vila Nova de Cerveira, na alínea c) do n.º 1.1 é referido que a Experiência Profissional “Só é ponderada a experiência profissional devidamente comprovada” e que “Sem experiência” é atribuído “0 Valores”. Não tendo o processo de candidatura nenhum documento comprovativo, o júri decidiu não dar provimento à reclamação apresentada.-----

A candidata n.º 19, senhora Roseli Pereira Davide, alega em sede de audiência de interessados que “Gostaria de saber quais as questões errei para o resultado que obtive”. O júri esclarece que foram submetidos pela candidata os seguintes documentos: a última folha do Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal (pág. 5/5), o Certificado de Escolaridade emitido pelo Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior e, por fim, uma página do curriculum vitae. Ou seja, em conformidade com aviso n.º 11905/2023, publicado na II Série do Diário da República, de 22 de junho de 2023, a candidatura não obedecia ao determinado no n.º 12, nomeadamente nas alíneas d), e) e f). Face ao exposto, o júri decidiu não dar provimento à reclamação apresentada.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri,

(Nuno Jorge Costa Corteia, na qualidade de presidente)

(João Valentim Ferreira)

(Ivone da Conceição Costa Marinho)